



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017

PREGÃO nº. 29/2017- Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **IVO ANASTÁCIO FRANCO - ME**, CNPJ: 03.986.770/0001-43, com sede na Rod. Br 277 Km 633, S/Nº, Bairro Boa Vista, Município de Céu Azul – PR, telefone: (45) 3266-2303 - 9 9965-4259, e-mail: ivocar1499@hotmail.com - representado pelo Sr. **IVO ANASTACIO FRANCO**, CPF: 608.102.465-58 e RG nº. 4.352.365-1-SSP-PR; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de conserto e/ou montagem de pneus, serviço de manutenção e balanceamento de roda de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da frota municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: IVO ANASTÁCIO FRANCO - ME - CNPJ: 03.986.770/0001-43						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço	Empresa	R\$ Unitário	R\$ Total
2	100,00	SER	Serviço de conserto e/ou montagem de pneu de veículos de porte médio - camionetas, vans, micro-ônibus até 41 lugares, carreta agrícola, dianteiro de trator simples.	Ivo A. F. - ME	27,00	2.700,00
3	40,00	SER	Serviço de conserto e/ou montagem de pneu de veículos de grande porte - caminhões e ônibus.	Ivo A. F. - ME	36,00	1.440,00
4	35,00	SER	Serviço de conserto e/ou montagem de pneu de máquinas rodoviárias e agrícolas - pá carregadeiras, patrola, rolo, retro-escavadeira, pneu de trator agrícola (pneu grande ou dianteiro de trator traçado).	Ivo A. F. - ME	100,00	3.500,00
5	25,00	SER	Serviço de manutenção de pneu - tip-top.	Ivo A. F. - ME	25,00	625,00
					TOTAL	8.265,00

- 2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

- 2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 8.265,00 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.39.00	15	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito
0	3.3.90.39.00	21	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Assessoria de Imprensa
0	3.3.90.39.00	27	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Rel. Institucional
0	3.3.90.39.00	33	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Consultoria
0	3.3.90.39.00	40	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Sist. De controle Interno
0	3.3.90.39.00	47	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Administração
0	3.3.90.39.00	54	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Administração
0	3.3.90.39.00	68	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Recursos Humanos
0	3.3.90.39.00	79	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Planejamento
0	3.3.90.39.00	86	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Planejamento
0	3.3.90.39.00	93	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec de Finanças
0	3.3.90.39.00	103	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
510	3.3.90.39.00	104	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
0	3.3.90.39.00	112	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Gestão Contabil
0	3.3.90.39.00	121	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Compras
0	3.3.90.39.00	128	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Agricultura
0	3.3.90.39.00	135	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Agricultura
0	3.3.90.39.00	144	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0	3.3.90.39.00	155	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
555	3.3.90.39.00	158	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
103	3.3.90.39.00	165	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
103	3.3.90.39.00	183	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
107	3.3.90.39.00	184	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
104	3.3.90.39.00	200	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré-Escola
0	3.3.90.39.00	215	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação- CEMEI
103	3.3.90.39.00	217	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação- CEMEI
104	3.3.90.39.00	218	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação- CEMEI
0	3.3.90.39.00	234	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Transp. Escolar
102	3.3.90.39.00	240	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Transp. Escolar
0	3.3.90.39.00	246	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Merenda Escolar
0	3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0	3.3.90.39.00	269	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura
0	3.3.90.39.00	282	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	287	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	290	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
303	3.3.90.39.00	297	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Saúde
303	3.3.90.39.00	308	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
0	3.3.90.39.00	343	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
495	3.3.90.39.00	347	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde - NASF
344	3.3.90.39.00	350	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde - APSUS
495	3.3.90.39.00	361	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde - Pmaq
303	3.3.90.39.00	370	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde
497	3.3.90.39.00	377	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
0	3.3.90.39.00	386	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Viação, obras
0	3.3.90.39.00	389	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Viação e obras
0	3.3.90.39.00	408	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Viação e obras
0	3.3.90.39.00	417	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Rodoviário
0	3.3.90.39.00	424	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Ind. E Com
0	3.3.90.39.00	431	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Ind. Com
0	3.3.90.39.00	434	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Ind. Com
0	3.3.90.39.00	440	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Assist. Social



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

0	3.3.90.39.00	446	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – Conselho Tutelar
0	3.3.90.39.00	459	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.39.00	465	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.39.00	469	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.39.00	470	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
0	3.3.90.39.00	473	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social
940	3.3.90.39.00	476	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - IGD
933	3.3.90.39.00	480	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social – IGD SUAS
0	3.3.90.39.00	492	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F.M.D.C.A
0	3.3.90.39.00	502	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F.M.D.C.A – Conselho Tutelar

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados o município de Céu Azul, num prazo de **2 (dois) dias**, após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de serviços, sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses; Considerando que a presente licitação é um Registro de Preço a mesma gera apenas expectativa de execução dos serviços, não gerando obrigatoriedade de aquisição de toda a quantidade pela Administração Municipal;

3.2 - Os serviços deverão ser executados através de borracheiro com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da borracharia do contratado, que deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de Céu Azul, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo, caminhão, ônibus, máquinas e equipamento na oficina do contratado. Obs. A borracharia deverá obrigatoriamente estar localizada no Município de Céu Azul, conforme especificado para cada item no anexo III, considerando a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da borracharia.

3.3 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de-obra de borracharia, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estar inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.

3.4 - Todo serviços que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo fornecedor for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.5 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo fornecedor, por sua conta e risco.

3.6 - Todas as hipóteses dos itens 3.4 e 3.5 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.7 - Quando da chegada do veículo na borracharia do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do borracheiro responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

3.8 - Caso seja necessária a troca da câmara, colarinho, protetor, pneu esta será fornecida pela Administração Municipal;

3.9 - Os materiais (remendos) para realização do conserto do pneu furado deverá estar incluso no valor do serviço;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

3.10 - Quando se tratar de conserto de pneu com câmara e assim for necessário desmontar o pneu para o seu conserto, não será pago serviço de montagem de pneu devendo estar incluso no serviço de conserto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de maio de 2017 a 06 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 29/2017;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 29/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 29/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;
ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inabilitada, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 29/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designado o Sr. **VALDIR DE SÁ MARANHÃO**, ocupante do cargo de **Secretário de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 27 abril de 2017.



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



IVO ANASTÁCIO FRANCO
IVO ANASTÁCIO FRANCO - ME
Fornecedor



VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços